

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2018**  
**(Do Sr. Vitor Valim)**

Acrescenta inciso ao art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso ao art. 23 Título II da Parte Geral do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar como excludente de ilicitude o agente de segurança pública que provoca lesão a quem porta ilegalmente, ostensivamente e intimidadoramente, arma de fogo.

Art. 2º. O Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º ao art. 213:

“PARTE GERAL  
TÍTULO II  
Exclusão de ilicitude  
“Art. 23.....  
.....

IV – legítima defesa da sociedade presume-se quando o agente de segurança pública, no cumprimento do dever legal provoca lesão corporal de natureza leve, grave ou fatal a outrem, que porta de forma ilegal, ostensivamente e intimidadoramente, os seguintes itens:

- a) fuzil;
- b) metralhadora;
- c) explosivo;
- d) ou similares.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código Penal, prevê na parte Geral, as excludentes de ilicitude dispostos no art. 23, que são estado de necessidade, legítima defesa e estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular do direito.

A legítima defesa é um dos mais antigos institutos dentro do direito, sendo causa que exclui a antijuridicidade de um fato jurídico. Essa reação é considerada legítima e autorizada pelo direito, tendo como principal foco o *animus defendendi*, ou seja, se justifica por tratar-se de uma defesa contra uma conduta reprovável de terceiro.

Entendemos que a legítima defesa da sociedade é um instituto importante e necessário para manter o convívio harmonioso entre os integrantes da sociedade. Por esse motivo apresentamos a presente proposição que visa inserir no Código Penal a legítima defesa da sociedade quando o agente de segurança pública lesiona ou mata quem porta ilegal, ostensivamente e de forma intimidadora arma de fogo. Entendem-se como agente de Segurança Pública, aqueles mencionados na Constituição Federal, art. 144, ou seja, policiais da polícia federal, rodoviária, ferroviária, civil, militar e do corpo de bombeiro militar quando no exercício do direito.

Atualmente o agente de segurança só pode atirar para matar em dois casos: para se proteger ou proteger outra pessoa. No caso de desrespeito a voz de prisão dada pelo policial, ele pode usar a força, mas não deve matar.

É muito comum os programas jornalísticos de TV, mídia impressa, e em sites de redes sociais apresentarem vídeos mostrando, a luz do dia, bandidos fortemente armados, circulando em carros, homens ostentando armas em ruas, seja nos Estados do Rio de Janeiro, Ceará, São Paulo, Pará entre outros.

Os traficantes andam fortemente armados, fazem publicações nas redes sociais como facebook, twitter e instagram, whatsapp, trocam diálogos em grupos fechados, com troca de informações inclusive de futuras ações por agentes de segurança pública. Portanto, são criminosos ligados ao narcotráfico e ao crime organizado associado à arma de guerra e a caçada de policiais. A título de exemplo, no Rio de Janeiro, os bandidos que andam em grupo, conhecidos como “bondes, são altamente perigosos, juntam em torno de 40 homens e espalham o terror na cidade.

É comum a população presenciar sujeitos que andam fortemente armados, andando livremente pelas ruas, de maneira hostil, fortemente armados com fuzil, metralhadoras, armas automáticas inibindo a comunidade e debochando claramente do poder público. Esses criminosos espalham o terror, pois estão fortemente armados, comandam bairros inteiros, realizam tráfico de drogas, de armas, roubam cargas, explodem caixas eletrônicas, ônibus são incendiados, controlam as vias públicas, proíbem entrada de auxílio como, por exemplo, caminhões de lixo que não sobem na comunidade, servidores da área de saúde não podem entrar a não ser que tenham autorização dos bandidos. Os condutores de veículos muitas vezes precisam de pedir autorização. Os comerciantes para manter seu estabelecimento funcionando precisam pagar propina para os bandidos, mesmo exercendo uma atividade que já foi autorizada pelo Estado. Isso é um absurdo! É uma afronta ao estado de direito, a população e ao livre comércio.

Os policiais não são máquinas de produzir segurança, enfrentam situações de risco que os levam algumas vezes a lesões e a morte. Além disso, seus equipamentos de trabalho e proteção pessoal muitas vezes são impróprios e inadequados. Temos ainda que ressaltar que o policial é mal pago, mal armado e conseqüentemente em desvantagem na luta contra os criminosos, pois o poder bélico da criminalidade é bem maior. É necessário resgatar valores que estão sendo abandonados. Temos que defender a sociedade, proteger a família e construir uma sociedade livre, justa e solidária.

A sociedade contemporânea infelizmente está confrontada com altos índices de crimes, sendo necessárias adequações nas legislações que tratam do tema. Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, a cada 57 horas, um policial é morto em serviço. Isso é uma Banalização da violência contra os policiais!

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, onde por exemplo, o Policial Militar tem a função do policiamento ostensivo nas ruas e, nesse papel, seus agentes podem e devem efetuar prisões em flagrante de quem esteja cometendo crime. Além disso, esses profissionais de segurança pública tem o dever de enfrentar o perigo para proteger a sociedade, repelindo qualquer tipo de agressão injusta, atual ou iminente.

Infelizmente os policiais militares ou agentes de segurança pública, no restrito dever legal de suas funções vivem situações cotidianas, onde

bandidos fortemente armados ostentam armas muitas vezes até melhores que os próprios policiais. O Policial não pode intervir, não reagem, assistem o terror ser espalhado. Além disso, quando um policial atinge um bandido, são afastado da sua função atual, ainda tem que responder por processo, muitos inclusive demoram anos.

Portanto, a presente proposição visa permitir que a banalização da violência venha a diminuir. A presente proposição permite que o agente de segurança pública, no exercício do seu dever legal, ao confrontar-se com sujeitos fortemente armados, de forma hostil, ameaçando a comunidade possa realizar suas funções adequadamente, e em último caso se achar necessário atuar visando proteger a sociedade, sem que isso constitua um crime. Precisamos acabar com essa criminalidade que já dura anos, sem uma atuação firme por parte do poder público.

É importante e necessário defender a família, as pessoas, a comunidade, os comerciantes, os trabalhadores, pessoas do bem que se sentem ameaçadas cotidianamente por criminosos.

Ante ao exposto, pode-se concluir que as pessoas com o ímpeto de cometer crime portando arma de fogo de forma ostensiva e intimidadora irão pensar duas vezes antes de cometer o ilícito haja vista a alteração na lei com medidas mais duras e coercitivas visando prevenir futuras violências contra a população.

Os fatos apresentados demonstram que é necessário rever a decisão de alterar o critério adotado pelo Código Penal de 1940 para a medição de medidas mais severas e defendermos a sociedade. É este o propósito da presente proposição.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2018.

**Deputado VITOR VALIM**